



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OFÍCIO CONJUNTO CIRCULAR Nº 64466617/2026 - DEGEP/SUGEP - DEREQ/SUGEP - CEGEP/SUGEP

Brasília, 19 de maio de 2026.

Às(Aos) Diretoras(es) de Área
Ao Chefe de Gabinete da Presidência
Às(Aos) Superintendentes Executivas(os)
Às(Aos) Superintendentes Estaduais
Ao Chefe da Auditoria
À Chefe da Ouvidoria

Assunto: Operacionalização do trabalho nos fins de semana - Cláusula 76 do Acórdão do TST 2025/2026.

Referência: Processo nº 53180.014064/2026-21

Senhoras(es) Gestoras(es),

1. No exercício de suas atribuições institucionais e em consonância com o contínuo aprimoramento dos processos de gestão de pessoas, reforçamos as orientações acerca da operacionalização da Cláusula 76 do Acórdão do TST 2025/2026, proferido nos autos do Dissídio Coletivo nº 1001307-73.2025.5.00.0000, especialmente no que tange à prestação de trabalho aos fins de semana, visando promover maior aderência entre a prática operacional e os normativos vigentes, bem como conferir maior transparência, equidade e segurança jurídica na gestão da jornada de trabalho e da respectiva contraprestação.

2. A referida cláusula estabelece que as(os) empregadas(os) lotadas(os) na Área Operacional, submetidas(os) à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, que laboram regularmente aos fins de semana, fazem jus ao pagamento de valor complementar correspondente a 15% (quinze por cento) do salário-base, incidente sobre as horas trabalhadas, a título de compensação pelo labor excedente em relação à jornada semanal de 40 (quarenta) horas, *ipsis litteris*:

*Cláusula 76 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA: Os(as) empregados(as) lotados (as) na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana receberão, pelo **trabalho excedente**, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de 15% (quinze por cento) do salário-base pelas **horas trabalhadas***

§1º Para os efeitos desta cláusula, consideram-se como atividades operacionais as de atendimento, transporte, tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais e as de suporte imprescindível à realização dessas atividades.

§2º Qualquer empregado(a), independentemente de sua área de lotação, convocado(a) eventualmente pela autoridade competente, devidamente justificado, terá direito a um quarto de 15% (quinze por cento) por fim de semana trabalhado, limitado a 15% (quinze por cento) ao mês.

*§3º **O(a) empregado(a) convocado(a)** na forma prevista no parágrafo anterior, **com jornada mínima de trabalho de 4 (quatro) horas**, fará jus também a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado.*

§4º A Empresa realizará a convocação dos (as) empregados (as) nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§5º O trabalho nos finais de semana, para o qual se prevê um adicional remuneratório de 15% (quinze por cento) do salário-base, não constitui jornada extraordinária dos empregados convocados para realizá-lo, uma vez que a jornada contratual dos empregados dos Correios é de 44 horas.

(grifo nosso)

3. Nesse contexto, destacamos que a literalidade da norma coletiva é expressa ao condicionar o pagamento do referido adicional vinculado à jornada, bem como à efetiva prestação de serviço, ao consignar que este será devido “pela jornada de, no mínimo, 04 horas trabalhadas”, não se coadunando, portanto, com práticas que estabeleçam remuneração desvinculada da efetiva ocorrência da atividade.

3.1. Adicionalmente, de acordo com o MANPES 19 1/2, que trata das regras sobre Jornada de Trabalho, destacamos que o não cumprimento da convocação poderá ser considerado falta injustificada, salvo nas situações de licenças e afastamentos, conforme transcrito a seguir:

6.4 Unidades Operacionais que não Funcionam Regularmente aos Sábados

(...)

*6.4.3 **O não cumprimento da convocação poderá ser considerado falta injustificada, salvo nas situações de licenças e afastamentos, bem como, ausências consideradas como efetivo exercício, nos termos do MANPES 19/3/2, e ensejar atuação de processo para condução de providências preliminares, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, celebração de TAC ou instauração do processo de apuração disciplinar, conforme estabelecido no MANCOD.***

(grifo nosso)

4. Diante do exposto, com o objetivo de assegurar a observância do instrumento coletivo e a adequada aplicação dos normativos internos, orientamos que, a partir de **01/06/2026**, a operacionalização do trabalho aos finais de semana, nas unidades operacionais ocorrerá, **exclusivamente**, por meio do sistema de convocação periódica de empregadas(os), de modo a permitir o registro da prestação pontual dos serviços relativos ao trabalho em fins de semana, **de forma proporcional (TFS Proporcional)** e compatível com a efetiva necessidade do serviço, nos termos da referida cláusula do Acórdão do TST 2025/2026.

5. Ademais, cumpre salientar que caberá à(ao) empregada(o) registrar de forma fidedigna a efetiva prestação de serviços aos finais de semana, competindo, por sua vez, à(ao) gestora(or) e/ou à chefia imediata da unidade operacional, efetuar a convocação bem como a validação das horas efetivamente laboradas, de modo que o pagamento do adicional previsto na Cláusula 76 reflita, com exatidão, as horas proporcionais efetivamente trabalhadas, em consonância com o Acórdão do TST 2025/2026.

6. Outrossim, a Cláusula 74 estabelece que a Empresa tem a prerrogativa de adotar sistemas alternativos para o controle da jornada de trabalho, desde que em conformidade com a legislação vigente, assegurando flexibilidade na forma de registro de ponto sem afastar a observância das normas legais aplicáveis.

Cláusula 74 - REGISTRO DE PONTO: O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo(a) empregado(a) sob a supervisão da Empresa.

§1º Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.

§2º A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, em conformidade com legislação vigente.

I. Para os empregados que exerçam a atividade de distribuição e/ou coleta, o registro da frequência será por regime de exceção.

§3º Além da tolerância de 5 (cinco) minutos prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês

(grifo nosso)

6.1. Entretanto, para fins de caracterização do Trabalho nos Finais de Semana (TFS Proporcional) e horas extras, para a viabilização do respectivo pagamento a(o) empregada(o) deve ser efetuado o registro de ponto no Relógio Eletrônico de Ponto (REP) no dia da execução do TFS ou, alternativamente, caso a unidade não disponha de REP, solicitado o ajuste manual do horário em relação ao dia trabalhando no Sistema de Registro de Ponto (SRP). Cabe à(ao) gestora(or) aceitar os ajustes e aprovar o TFS Proporcional, conforme os normativos internos aplicáveis, conforme disponível no item 6 do FAQ - Ponto por Exceção, no seguinte endereço eletrônico: https://intra.correios.com.br/CS/SUPORTE/PESSOAS/SERVICOS_DE_GESTAO/FREQUENCIA_AFASTAMENTOS/INSTRUcoes_PORTAL_SERVICOS/F

6.2. Paralelamente, enfatizamos que, também de acordo com o FAQ item 6, antes da convocação da(o) empregada(o), a(o) gestora(or) deverá verificar se a unidade possui saldo orçamentário. Em caso positivo, a(o) gestora(or) poderá dar prosseguimento aos procedimentos cabíveis, com a convocação da(o) empregada(o) no SRP, tais como:

6.2.1. Unidades com REP: além da convocação no SRP, a(o) empregada(o) deverá receber a convocação formal (formato tradicionalmente adotado), com 48h de antecedência;

6.2.2. Unidades sem REP: a(o) empregada(o) deverá receber a convocação formal (formato tradicionalmente adotado), com 48h de antecedência.

6.3. Ressaltamos, ainda, que o pagamento do vale-alimentação/refeição está condicionado ao cumprimento de jornada mínima de 4 (quatro) horas, não sendo devido nas hipóteses de jornada inferior. Para este item não cabe a tolerância prevista no art. 58, § 1º, da CLT.

7. Por fim, conforme MANPES 19 1/3, que estabelece regras sobre frequência das(os) empregadas(os), destacado a seguir:

1.2.1 A partir dos registros armazenados no SRP, serão efetuados os processamentos cadastrais e de folha de pagamento/benefícios correlatos nas situações de abonos, faltas e outras previstas no MANPES 19/3/3, bem como nas situações de serviço extraordinário ocorridas.

8. Reforçamos que, conforme implementação desta dinâmica prevista para ocorrer a partir de **01/06/2026**, a frequência referente aos sábados trabalhados somente será apurada no fechamento do SRP previsto para 03/07/2026 e, conseqüentemente, incidirá na folha de pagamento somente em julho/2026. Assim, o pagamento seguirá de forma análoga aos moldes da jornada extraordinária.

9. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

GENIVAL JUNIOR ALVES SANTOS

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP/DIGEP

TIAGO LUIZ DA SILVA

Chefe do Departamento de Relações Organizacionais - DREO/SUGEP/DIGEP

THAIS RIBEIRO DOS SANTOS PESSOA

Chefe da Central de Serviços de Gestão de Pessoas - CEGEP/SUGEP/DIGEP

KLICIA DOS SANTOS TRINDADE

Superintendente Executiva de Gestão de Pessoas - SUGEP/DIGEP

FAGNER JOSE RODRIGUES

Superintendente Executivo de Educação - SUEDU/DIGEP

NATÁLIA TELES DA MOTA

Diretora de Gestão de Pessoas - DIGEP/PRESI

Circular nas unidades: GAPRE/PRESI; Todas as Diretorias; Todas as Superintendências Executivas; Todas as Superintendências Estaduais; OUID; AUDIT.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Ribeiro dos Santos Pessoa, Chefe de Departamento**, em 19/05/2026, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genival Junior Alves Santos, Chefe de Departamento**, em 19/05/2026, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Klicia dos Santos Trindade, Superintendente Executivo**, em 19/05/2026, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Teles da Mota, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 19/05/2026, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Luiz da Silva, Chefe de Departamento**, em 19/05/2026, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Jose Rodrigues, Superintendente Executivo**, em 19/05/2026, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65676785** e o código CRC **93DB29F9**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A, SN - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 @ - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53180.014064/2026-21

SEI nº 65676785